

LEI Nº 315/2016

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTABELECIDO NA LEI Nº 132/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Casinhas, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

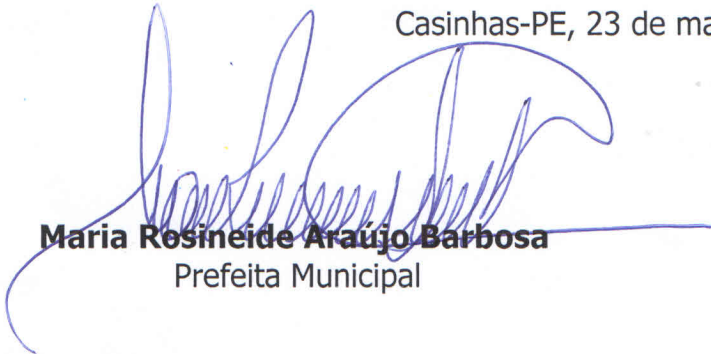
Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Casinhas, referente a parte patronal, estabelecidas no art. 61, da Lei Municipal nº. 132/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal patronal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 12,73% (doze vírgula setenta e três por cento), sendo que, deste total, 11,00% (onze por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios e 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) correspondem a alíquota extraordinária, referente ao custo suplementar para amortização do déficit do passivo atuarial em conformidade com a avaliação atuarial, bem como, as contribuições dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, no percentual de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casinhas-PE, 23 de março de 2016.


Maria Rosineide Araújo Barbosa
Prefeita Municipal

